



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA N.º 002, DE 15 DE JUNHO DE 1993 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.

“Modifica a redação do Art. 184, da Lei Orgânica do Município”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que o Plenário aprovou, em dois turnos, e ela PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - O artigo 184, da Lei Orgânica do Município modificado através da EMENDA n.º 001, de 04.12.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 – O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida à proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças- MT., 15 de junho de 1.993.

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

- Presidente -

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

- Vice-Presidente –

GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO

- 1º Secretário -

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

- 2º Secretário -